



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2019-ANEEL

LEILÃO PARA SUPRIMENTO A BOA VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS, DE 2019

Brasília, abril de 2019.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

LEILÃO Nº 01/2019-ANEEL**LEILÃO PARA SUPRIMENTO A BOA VISTA E LOCALIDADES CONECTADAS DE 2019**

PREÂMBULO	3
1 – DO OBJETO	4
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS.....	5
3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA	7
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO	8
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	11
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	13
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO	13
8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	15
9 – DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	18
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES).....	18
11 – DA HABILITAÇÃO	21
12 – DA HOMOGENAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	30
13 - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	31
14 - DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA.....	33
A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE	33
B – DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO.....	34
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCESI.....	35
16 – DAS PENALIDADES	36
17 - DOS RECURSOS	37
18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
19 – ANEXOS	38



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado **Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas de 2019**, observadas as diretrizes e/ou condições estabelecidas nas Leis nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Resoluções Homologatórias ANEEL nº. 1.733, de 20 de maio de 2014, nº. 2.172, de 26 de novembro de 2016, e nas Resoluções Normativas ANEEL nº. 493, de 5 de junho de 2012, nº. 801, de 19 de dezembro de 2017, e nºs. 389, 390 e 391, de 15 de dezembro de 2009, nas diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 67, de 1º de março de 2018, nº 512, de 21 de dezembro de 2018, nº 131, de 13 de fevereiro de 2019, nº 134, de 13 de fevereiro de 2019, e nº 145, de 27 de fevereiro de 2019 (Sistemática), naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

Data: 31 de maio de 2019.

Horário: O horário de realização do LEILÃO será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o CRONOGRAMA, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista no item 6 deste Edital.

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o e-mail master.cel@aneel.gov.br.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Informações Técnicas > Leilões > Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº. (61) 2192-8006, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN, Quadra 603 - Módulo J, Térreo, **Protocolo-Geral**, Brasília/DF – CEP 70.830-110.

Este Edital é também disponibilizado nos idiomas Inglês e Espanhol, prevalecendo, para todos os efeitos legais, a presente versão em Português.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste LEILÃO aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, para atendimento ao mercado consumidor do estado de Roraima, especificamente em Boa Vista e localidades conectadas, por meio de soluções de suprimento, com início de suprimento em 28 de junho de 2021, conforme Portaria MME nº 512/2018 e suas alterações.

1.1.1. A geração de energia elétrica e a disponibilidade de potência oriundas das soluções de suprimento, a serem previamente habilitadas pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), far-se-ão mediante a instalação, operação e manutenção de central(is) geradora(s), de quaisquer fontes - renovável (hídrica, solar, eólica, biomassa, biogás, etc.), fóssil ou ainda o uso misto de fontes e tecnologias - contendo ou não tecnologia de armazenamento de energia -, podendo também dispor de capacidade instalada suplementar.

1.1.2. Podem ser habilitados tecnicamente pela EPE para participar deste LEILÃO soluções de suprimento que atendam às Portarias MME nº 67/2018 e nº 512/2018, as quais devem ser enquadradas, no momento do cadastramento na EPE, nos seguintes produtos:

1.1.2.1. Produto Potência: solução de suprimento caracterizada pela capacidade de modulação da carga, com flexibilidade para operação variável, cujo compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência (MW), e a respectiva energia associada (MWh) nos momentos em que for chamada a operar, sendo risco da **VENDEDORA** a incerteza de despacho da solução de suprimento.

1.1.2.2. Produto Energia: solução de suprimento de fonte energética primária exclusivamente renovável, cujo compromisso de entrega consiste na produção anual de energia (MWh) resultante da venda no Leilão.

1.1.3. A contratação decorrente deste LEILÃO será objeto de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados (CCESI), diferenciado por tipo de produto e fonte primária de energia, com prazo de suprimento conforme o quadro a seguir, nos termos do detalhamento constante da Seção 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCESI:

Compradora	Produto	Fonte Primária de Energia	Prazo de Suprimento do CCESI (anos)
Roraima Energia S.A.	Potência	Gás Natural ou renovável, ou composição delas	15
	Potência	Quaisquer outras, desde que não seja Gás Natural ou renovável	7
	Energia	Renovável	15

1.1.4. A contratação de potência e energia no LEILÃO será concomitante com a outorga da respectiva Autorização, a ser emitida mediante ato administrativo da ANEEL, para a(s) **PROPONENTE(S)** vencedora(s), isoladamente ou reunidas em consórcio, estabelecer(em)-se como PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA (PIE).



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 Não poderão participar do LEILÃO, como **PROPONENTES**:
- 2.1.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
- 2.1.2 Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:
- a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - b) esteja sob intervenção;
 - c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL;
 - d) tenha um único representante para empresas distintas.
- 2.2 Poderão participar deste LEILÃO, como **PROPONENTES**, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor, e sua(s) solução(ões) de suprimento possua(m) Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, conforme Portaria MME nº 512/2018 e suas alterações:
- 2.2.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio.
- 2.2.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado estrangeiras devem ter conhecimento de que:
- 2.2.1.1.1 Quando concorrerem isoladamente, deverão criar uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída sob as leis brasileiras, no prazo e nas condições a que se refere o item 2.4;
 - 2.2.1.1.2 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, sendo também obrigatória a constituição de SPE.
 - 2.2.1.1.3 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.
- 2.2.1.2 As **PROPONENTES** reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:
- 2.2.1.2.1 Deverão constituir uma SPE, sob as leis brasileiras, nos termos do Edital, nos casos em que houver a participação de FIP ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira no Consórcio, no prazo e nas condições a que se refere o item 2.4;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 2.2.1.2.1.1 A SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.
- 2.2.1.2.2 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 2.2.1.2.3 A líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;
- 2.2.1.2.4 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE.
- 2.2.1.2.5 A composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados o(s) titular(es) da solução de suprimento que tenha sido habilitada tecnicamente pela EPE.
- 2.2.1.2.6 No momento da INSCRIÇÃO, deverão atestar que celebraram Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular.
- 2.2.2 Fundo(s) de Investimento(s) em Participações (FIP), reunido(s) em consórcio, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterize como FIP.
- 2.2.2.1 O FIP deve ter conhecimento de que:
- 2.2.2.1.1 Deverá fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 2.2.2.1.2 Caso se sagre vencedor, o Consórcio integrado por FIP deverá constituir SPE sob as leis brasileiras.
- 2.3 As **PROPONENTES** que participarem de forma isolada ou reunidas em consórcio e se sagrarem vencedoras no LEILÃO, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a homologação do resultado e adjudicação do objeto do certame, nos casos não alcançados pelo item 2.4, poderão, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima.
- 2.3.1 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.
- 2.3.1.1 No caso de **PROPONENTE** que participou do LEILÃO isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 2.3.1.2 No caso de **PROponentes** que participaram do LEILÃO em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.
- 2.4 Deverão necessariamente constituir uma SPE, no prazo e nas condições a que se refere o item 2.3, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, as seguintes **PROponentes**:
- 2.4.1 Consórcios em que haja participação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras ou Fundos de Investimentos em Participações (FIP);
- 2.4.2 Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras.
- 2.5 As **PROponentes** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

- 3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional pelas **PROponentes**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a exploração de empreendimentos de geração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.
- 3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.
- 3.3 A(s) **VENDEDORA(S)** deverá(ão) encaminhar à ANEEL, no prazo máximo de 180 dias após a emissão da Outorga de Autorização, a Licença Ambiental Prévia da(s) solução(ões) de suprimento vencedora(s), sob pena de desclassificação das **VENDEDORA(S)** e a resolução dos CCESI(s) que tenham sido assinado(s) em decorrência deste LEILÃO.
- 3.3.1 No caso de solução de suprimento que utilize como fonte primária o gás natural, deve ser apresentado, em adição à Licença Prévia estabelecida no item 3.3, as licenças ambientais pertinentes envolvidas na cadeia de suprimento do combustível.
- 3.4 O custo de realização do LEILÃO será rateado entre as **PROponentes**, considerando cada solução de suprimento inscrita, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.12 deste Edital. Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, o valor será arcado inteiramente pela **COMPRADORA**.
- 3.4.1 Os custos estimados para realização do LEILÃO serão divulgados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Proposta.
- 3.5 As **VENDEDORAS** deverão obedecer aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos da concessionária de distribuição, conforme o caso.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 3.5.1 A(s) **VENDEDORA(S)** deverá(ão) ser membro(s) associado(s) do ONS, nas condições previstas no Estatuto deste Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004 e Portaria MME nº 131/2019.
- 3.5.2 A(s) **VENDEDORA(S)** terá(ão) prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do LEILÃO para fazer cadastro de seus representantes perante o ONS, no sistema de Cadastro de Dados Para Relacionamento Externo – CDRE, no endereço: <http://cdre.ons.org.br>.
- 3.6 Como o LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao SISTEMA e consequente participação no LEILÃO.
- 3.6.1 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VII deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES** vencedoras no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*, no LEILÃO.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão do LEILÃO, como **PROPONENTES**;
- 4.2.1.2 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO. O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA;
- 4.2.1.3 Não haverá juízo de habilitação na fase de INSCRIÇÃO. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de HABILITAÇÃO, que ocorrerá após a fase de LANCES.
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observados o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como **PROPONENTES**, por solução de suprimento, em data prevista no CRONOGRAMA.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 4.2.3 Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para **PROPONENTES** participarem da Simulação e do LEILÃO.
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº. 145/2019, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, a ser realizado presencialmente e *on-line*, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário.
- 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela **PROPONENTE**.
- 4.2.3.3 As senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e no LEILÃO, bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO, serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário.
- 4.2.3.3.1 Poderão retirar as senhas, os Responsáveis Operacionais que apresentarem o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem publicados no *SITE DA ANEEL* (Seção “Adendos”).
- 4.2.3.3.2 É de inteira responsabilidade da **PROPONENTE** e dos respectivos Responsáveis Operacionais a observância do quantitativo de soluções de suprimento de um mesmo Responsável Operacional, frente à capacidade individual para operar o SISTEMA.
- 4.2.3.4 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **PROPONENTE** de participar do LEILÃO, essa terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação, pelas **PROPONENTES**, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
- 4.2.4.1 Será realizada, para as **PROPONENTES**, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme item 4.2.3 e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
- 4.2.5.1 O LEILÃO será realizado conforme estabelecido na Portaria MME nº 512/2018, e suas alterações, e 145/2019, e nos termos deste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.
- 4.2.6.1 As **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO deverão comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 4.2.6.2 A documentação deverá ser entregue na ANEEL, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a realização do LEILÃO.
- 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
- 4.2.6.4 A CEL receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega;
- 4.2.6.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL.
- 4.2.6.6 A CEL poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO, conforme o item 11.4 deste Edital;
- 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.
- 4.2.7.1 As **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO, bem como suas controladoras diretas e indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, conforme o disposto nos itens 11.8.3 e 11.10.
- 4.2.7.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.
- 4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.
- 4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO.
- 4.2.9 Outorga de Autorização para à(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** correspondente(s) a cada solução de suprimento vencedora do LEILÃO.
- 4.2.9.1 Serão publicadas no DOU os atos autorizativos correspondentes, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.
- 4.2.10 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 4.2.10.1 A(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo e nas condições estabelecidas na Seção 13 deste Edital.
- 4.2.10.2 Caso a **ADJUDICATÁRIA** não constitua SPE, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **ADJUDICATÁRIA** como tomadora.
- 4.2.10.3 Caso a **ADJUDICATÁRIA** constitua uma SPE, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a SPE como tomadora.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 4.2.10.4 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição de eficácia do ato de outorga de Autorização, para cada solução de suprimento, e requisito indispensável para a assinatura do correspondente CCESI.
- 4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.
- 4.2.11.1 A(s) **ADJUDICATÁRIA(S)** que constituírem SPE, nas condições dos itens 2.3 ou 2.4, deverá(ão) enviar à ANEEL os documentos indicados na Seção 14 deste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a homologação do resultado e adjudicação do objeto do certame.
- 4.2.12 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.
- 4.2.12.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, a ser emitida pela CCEE.
- 4.2.12.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **PROPONENTE**, sendo que em caso de consórcio a cobrança será encaminhada apenas àquela indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.2.
- 4.2.12.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 4.2.13 Assinatura do CCESI entre **COMPRADORA** e **PROPONENTE** vencedora.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Todos os documentos produzidos pela **PROPONENTE** devem estar:
- 5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos;
- 5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
- 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
- 5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital;
- 5.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela **PROPONENTE** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.
- 5.2.2 Considera-se Representante Legal da **PROPONENTE** estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.
- 5.2.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.
- 5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, das quais uma impressa – originais ou cópias autenticadas – e uma em meio digital, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
LEILÃO Nº 01/2019 - ANEEL

INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da **PROPONENTE** vencedora)*

SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO: *(deverá ser informado o nome da solução)*

ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.3.1 As **PROPONENTES** ou consorciadas, deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de uma solução de suprimento, fazendo constar na folha de abertura citada no item 5.1.1 todos as soluções de suprimento vencedores.
- 5.3.2 Os documentos deverão ser protocolados, observando a data estabelecida no CRONOGRAMA, na sede da ANEEL.
- 5.3.3 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 5.3.4 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.1.2 Para o envio de pedidos de esclarecimentos é necessário que o usuário esteja cadastrado, conforme instruções a serem seguidas no momento de acesso ao referido formulário.
- 6.2 O cadastramento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.1.1 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até a data e o horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo, as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo SISTEMA.
- 7.2 Instruções para operar o SISTEMA de INSCRIÇÃO
- 7.2.1 A ANEEL encaminhará por e-mail à(s) empresa(s) habilitada(s) tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o Código de Inscrição do Empreendimento (CIE) para o representante indicado no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia (AEGE) da EPE.
- 7.2.1.1 A(s) empresa(s) que não receber(em) o CIE até o dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá(ão) entrar em contato com a CEL mediante e-mail ou telefone indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo das INSCRIÇÕES e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.
- 7.2.2 Ao acessar o SISTEMA de INSCRIÇÃO, primeiramente a interessada em participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**, deverá selecionar a forma que deseja participação:
- 7.2.2.1 Isolada;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;
- 7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional;
- 7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:
 - 7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;
 - 7.2.2.2.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização, cabendo somente à líder todo o relacionamento com a ANEEL.
- 7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.
 - 7.2.3.1 No caso de FIP e participantes estrangeiros, o SISTEMA apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do compromisso de constituição de SPE, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO;
 - 7.2.3.2 O SISTEMA indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO, caso se detecte preenchimento ausente.
- 7.2.4 O SISTEMA solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.
- 7.2.5 O SISTEMA disponibilizará para a interessada uma “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” (cujo texto é apresentado para conhecimento no Anexo V deste Edital) que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite), o SISTEMA não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.
- 7.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA enviará à interessada um *e-mail*, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.
- 7.2.7 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo SISTEMA, que o enviará em outro *e-mail* juntamente com o extrato dos dados confirmados. A interessada deverá imprimir e guardar esse documento.
 - 7.2.7.1 O aporte da Garantia de Proposta somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.
- 7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

7.3.1 Nesse caso, a interessada deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Proposta.

8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.

8.1.1 As vias originais das Garantias de Proposta aportadas nas modalidades constantes do item 8.5 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de **PROPONENTE**, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.

8.2 As interessadas, na condição de **PROPONENTES**, deverão aportar uma Garantia de Proposta para cada solução de suprimento inscrita no LEILÃO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do respectivo INVESTIMENTO, conforme habilitação técnica da EPE.

8.3 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Proposta poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma conta exclusiva para custódia de garantias financeiras de leilão, não sendo permitida a utilização da conta do Mercado de Curto Prazo para esta finalidade. A conta deverá ser aberta junto ao AGENTE CUSTODIANTE determinado pela CCEE.

8.3.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard & Poors*.

8.3.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:
- 8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:
- Estatuto Social;
 - Ata de Eleição de Diretoria;
 - Procuração;
 - Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 8.4 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:
- 8.4.1 Títulos Públicos Federais;
- 8.4.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 8.5 As modalidades a serem aportadas, diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.5.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;
- 8.5.2 Fiança Bancária;
- 8.5.3 Caução em Dinheiro: deverá ser entregue cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.6 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.7 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 8.8 Para as **PROPONENTES**, a Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **PROPONENTE** como tomadora e vigorar até 5 (cinco) dias úteis após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, conforme previsto no CRONOGRAMA, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.
- 8.8.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para o aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.8.2 Para as **PROPONENTES** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 8.8.2.1 No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido, como Garantia de Proposta, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.
- 8.8.2.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá estar em nome do Administrador do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.
- 8.9 As **PROPONENTES** que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CCESI.
- 8.10 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.10.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **PROPONENTES**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
- 8.10.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **PROPONENTES** que não se sagrarem vencedoras no LEILÃO;
- 8.10.3 A partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, e do atesto de cumprimento de entrega dos documentos exigidos no item 14.2, quando cabível;
- 8.11 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.12.
- 8.12 As Garantias de Proposta somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROPONENTE** vencedora no LEILÃO:
- 8.12.1 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
- 8.12.2 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;
- 8.12.3 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – “DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA”, conforme descrito neste Edital;
- 8.12.4 Não manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
- 8.12.5 Não apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;
- 8.12.6 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, ou sempre que solicitado pela ANEEL;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 8.12.7 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura dos CCESI, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.12.8 Restar inadimplente com suas obrigações ou compromissos de ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO;
- 8.12.9 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;
- 8.12.10 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 8.13 Na ocorrência da execução total da Garantia de Proposta, as **PROPONENTES** não estarão isentas da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.
- 8.14 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.12, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e na legislação aplicável.

9 – DAS PROPONENTES APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

- 9.1 As **PROPONENTES** que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Proposta estarão aptas a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

- 10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria MME nº 512/2018, e suas alterações, e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 145/2019, e daquelas que venham a alterá-la.
- 10.2 De acordo com o art. 11 da Portaria MME nº 512/2018, para o resultado final do Leilão será utilizado como critério de classificação o preço de lance e será considerada a capacidade remanescente para o escoamento de geração.
- 10.3 O LEILÃO será realizado em duas fases, que ocorrerão em ordem sequencial.
- 10.3.1 Primeira Fase: destinada exclusivamente às soluções de suprimento para o Produto Potência, constituída por 2 etapas: Inicial e Contínua, as quais possuem as seguintes características:
- 10.3.1.1 Etapa Inicial: os titulares de soluções de suprimento habilitados e inscritos, e para as quais tenha sido aportada garantia de Proposta, poderão ofertar um único LANCE para o Produtos Potência, dividido em dois subprodutos (um para as fontes gás natural e renováveis, e outro para as demais fontes, desde que não seja gás natural e nem renovável), correspondente a preço de LANCE, tal que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao Preço Inicial do produto, para classificação por ordem crescente de Preço de Lance, considerando a capacidade remanescente de escoamento de geração;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

10.3.1.2 Etapa Contínua: as PROPONENTES classificadas na Etapa Inicial, considerando a capacidade remanescente de escoamento de geração, poderão submeter LANCES, para o(s) subproduto(s) em negociação, desde que o preço de lance seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE em qualquer Subproduto o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará a Disponibilidade de Potência ofertada por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como oferta atendida ou oferta não atendida, com base na quantidade demandada de cada subproduto. A etapa contínua será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **PROponentes** ou após expirado o tempo final para inserção de lance, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração da Primeira Fase, a critério da ANEEL.

10.3.2 Segunda Fase: destinada exclusivamente às soluções de suprimento para o Produto Energia, cuja realização condiciona-se à existência de quantidade demandada para o Sistema Roraima não contratada no Produto Potência (Primeira Fase), constituída por 3 etapas: Inicial, Contínua e de Ratificação de Lances, as quais possuem as seguintes características:

10.3.2.1 Etapa Inicial: os titulares das soluções de suprimento habilitados e inscritos, e para os quais tenha sido aportada garantia de Proposta, poderão ofertar um único LANCE para o Produtos Energia, correspondente à quantidade de Lotes e preço de LANCE, tal que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre o Preço Inicial do Produto, para classificação por ordem crescente de Preço de Lance, considerando a capacidade remanescente de escoamento de geração, subtraída a Potência Nominal das soluções de suprimento contratadas na Primeira Fase;

10.3.2.2 Etapa Contínua: as PROPONENTES classificadas na Etapa Inicial, considerando a capacidade remanescente de escoamento de geração descontada a Disponibilidade de Potência contratada na Primeira Fase, poderão submeter LANCES associados à quantidade de Lotes ofertada na Etapa Inicial, desde que o preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os Lotes ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como Lote atendida ou Lote não atendida, com base na quantidade demandada do produto. A etapa contínua será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **PROponentes** ou após expirado o tempo final para inserção de lance, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração da Primeira Fase, a critério da ANEEL.

10.3.2.3 Etapa de Ratificação de Lances: A **PROponente** cuja solução de suprimento marginal tenha completado a quantidade demandada do produto poderá ratificar seu LANCE, para uma quantidade de Lotes calculada pelo maior valor entre (i) a quantidade de Lotes que complete a quantidade demandada do produto, igual a quantidade demandada do produto subtraída do somatório dos demais Lotes atendidos, e (ii) dez por cento da quantidade demandada do produto, limitado à Energia Habilitada da solução de



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

suprimento marginal. Caso a Proponente não ratifique seu Lance, todos os lotes ofertados serão classificados como lotes excluídos.

- 10.4 Indicam-se, a seguir, os preços iniciais, expressos em Reais por megawatt hora (R\$/MWh), para submissão de LANCE, discriminados por produto e subproduto:
- 10.4.1 Produto Potência – Subproduto Gás e Renováveis e Subproduto Demais Fontes: R\$ 1.078,00/MWh (mil e setenta e oito reais por megawatt-hora);
- 10.4.2 Produto Energia: R\$ 409,00/MWh (quatrocentos e nove reais por megawatt-hora).
- 10.5 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das **PROPONENTES**.
- 10.5.1 No Produto Energia, o montante possível de ser ofertado no Leilão, de solução de suprimento habilitada tecnicamente pela EPE, e cuja **PROPONENTE** esteja apta a participar do certame, corresponde à Energia Habilitada, definida como energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, considerando o montante de consumo interno e perdas. (1 LOTE DE ENERGIA = 0,1 MWmédio).
- 10.5.2 No produto Potência, o montante a ser ofertado, de solução de suprimento habilitada tecnicamente pela EPE, e cuja **PROPONENTE** esteja apta a participar do certame, corresponde à Disponibilidade de Potência, definida como a Potência da solução de suprimento, expressa em MW, considerando as indisponibilidades forçadas e programadas, o montante de consumo interno, as perdas e o fator de capacidade máximo.
- 10.5.3 Na definição de cada LANCE, a **PROPONENTE** deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA do LEILÃO e considerar as perdas elétricas até o ponto de entrega e, quando couber, o consumo interno e as perdas elétricas internas da solução de suprimento.
- 10.6 O preço de LANCE para o Produto Potência será representado pelo Preço de Referência, conforme disposto na Portaria MME nº 145, de 2019, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IX.
- 10.7 O preço de LANCE não deve considerar eventuais montantes oriundos de subvenção econômica da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) ou do direito de sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).
- 10.7.1 Eventual requerimento do benefício da sub-rogação no reembolso da CCC poderá ser efetuado em momento posterior ao LEILÃO, sob responsabilidade da **VENDEDORA**, na forma do capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017.
- 10.7.2 Para atendimento ao disposto no inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto nº 7.246/2010, por ocasião da aprovação do montante da sub-rogação no reembolso da CCC, a ANEEL fará o cálculo da redução do preço de LANCE.
- 10.7.3 Após a aprovação do valor do benefício da sub-rogação da CCC e da respectiva redução do preço de LANCE, sua efetiva implementação será facultada ao interessado, o qual poderá optar por não usufruir desse benefício e manter o preço de LANCE negociado no LEILÃO.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

10.7.4 Caso o interessado opte por usufruir do benefício da sub-rogação no reembolso da CCC, deverá ser firmado aditivo contratual com o novo preço de LANCE calculado pela ANEEL.

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **PROPONENTES** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a assinatura do CCEI, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **PROPONENTES** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na ANEEL.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPONENTE** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na ANEEL;
- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei;
- 11.3.3 Em caso de **PROPONENTES** vencedoras reunidas em consórcio, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas;
- 11.3.4 Em caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor e do próprio do Fundo, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **PROPONENTES** vencedoras, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 A **PROPONENTE** vencedora deverá enviar o Anexo X – Lista de Documentos para Habilitação, explicitando os documentos entregues e as folhas onde estão contidos.
- 11.6 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.6.1 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
- 11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 11.6.1.3 Em caso de **PROPONENTE** estrangeira em funcionamento no país, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.
- 11.6.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF.
- 11.6.2.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. A abertura deve considerar todo tipo de Proposta, inclusive minoritária superior a 5%. Participações inferiores a 5% também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.
- 11.6.2.2 Toda e qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário da **PROPONENTE**, participando isoladamente ou reunida em consórcio, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e até a assinatura do CCESI, deverá ser comunicada à CEL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **PROPONENTE** e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta.
- 11.6.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.
- 11.6.4 Para FIP, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:
- 11.6.4.1 Ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados, acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;
- 11.6.4.2 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Administrador e o Gestor do Fundo;
- 11.6.4.3 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Conselho de Administração do FIP;
- 11.6.4.4 Registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como declaração de que não se encontra no período de análise por parte da CVM;
- 11.6.4.4.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do País de origem, nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

11.6.4.5 Declaração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o FIP.

11.6.5 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo IV.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.3.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência das inscrições.

11.7.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROPONENTE** vencedora, inclusive quanto à Dívida Ativa, aplicando-se-lhe também o disposto no item 11.7.3.1.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.6 No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador e do seu Gestor, caso este último participe de decisões que impliquem risco ao patrimônio do FIP.

11.8 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **PROPONENTE** vencedora, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.

11.8.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.8.2.1 Caso a **PROPONENTE** vencedora não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO, as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei serão consideradas aceitas se apresentadas conforme a seguir indicado, de acordo com os tipos de sociedade:



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- a. Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
- b. Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
- c. Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente.
- d. FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto nas Instruções CVM nº 578 e 579/2016, com relação à integralização de cotas. Para os FIPs que ainda não tenham integralizado seu patrimônio, serão aceitos, para fins de qualificação econômico-financeira, os instrumentos de Compromisso de Investimento dos Fundos e as chamadas de Aporte de Capital, acompanhados das demonstrações contábeis dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.

11.8.2.2 Caso a **PROPONENTE** vencedora tenha sido constituída no mesmo ano civil deste LEILÃO e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.3 A situação financeira da **PROPONENTE** vencedora será aferida com base no índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{AtivoNãoCirculante}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

11.8.2.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).

11.8.2.3.2 Para os consórcios, os quocientes serão calculados da seguinte forma:

$$LG_{\text{consórcio}} = LG_1 \times P_1 + LG_2 \times P_2 + \dots + LG_n \times P_n$$

Onde:

LG_n = Quociente de Liquidez Geral da consorciada (n)

P_n = Participação relativa da consorciada (n)



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 11.8.2.4 A **PROPONENTE** vencedora deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir das demonstrações contábeis de que trata o item 11.8.2.
- 11.8.2.4.2 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no Edital e sua participação no empreendimento.
- 11.8.2.4.3 Caso a **PROPONENTE** vencedora seja uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).
- 11.8.2.4.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.4 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos neste LEILÃO diretamente pela **PROPONENTE** vencedora, bem como por seu(s) controlador(es) direto(s), nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.4.3 e 11.8.2.4.4 do Edital, a **PROPONENTE** vencedora deverá encaminhar à CEL declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), a partir de demonstração (ões) contábil(eis).
- 11.8.2.4.6 Caso a **PROPONENTE** vencedora participe de mais de uma solução de suprimento (seja em consórcio, seja individualmente), deve incluir na referida declaração uma lista com todos os empreendimentos dos quais a **PROPONENTE** participa, informando os respectivos percentuais de participação.
- 11.8.2.4.7 Caso o consórcio seja composto por FIP, deverá ser observado o atendimento à condição descrita na fórmula a seguir:

$$\sum \text{PL dos cotistas} \geq 0,1 \cdot x \cdot \text{Valor do Investimen to}$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

x = Participação, em percentual, do FIP no Consórcio;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

\sum PL dos cotistas = somatório dos Patrimônios Líquidos de todos os cotistas do FIP.

11.8.2.4.8 No caso de FIP, caso o Patrimônio Líquido exigido não possa ser comprovado via balanço patrimonial do fundo informado para a CVM, nos termos do disposto no inciso I, art. 46 da Instrução CVM nº 578/2016, este deverá ser comprovado pelo somatório dos Patrimônios Líquidos de seus cotistas, que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

11.8.2.4.8.1 Neste caso, os cotistas deverão ser pessoas jurídicas e possuírem as demonstrações contábeis nos termos do item 11.8.2.1.

11.8.2.5 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 A adimplência, relativamente às obrigações discriminadas no item 11.10, será verificada pela ANEEL, quando da análise da HABILITAÇÃO.

11.8.3.1 Para os **PROPONENTES** que não são agentes do setor, as certidões de adimplência de obrigações perante a ANEEL deverão ser substituídas por declarações informando esta situação.

11.9 Documentos de qualificação técnica:

11.9.1 A **PROPONENTE** vencedora, bem como suas controladoras diretas, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 Não ter sofrido **penalidade** de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais **penalidades** de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o início da operação comercial, de empreendimento de geração, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, diretamente à CEL, por ocasião e para fins da comprovação do atendimento, pela **PROPONENTE** vencedora, da Qualificação Técnica e dos demais requisitos de Habilitação deste Edital.

11.9.3 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os itens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- a) a empresa incorporada pela **PROPONENTE**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;
- b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **PROPONENTE** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela nº Lei 13.360/2016.
- 11.9.4 Comprovação, pela **PROPONENTE** vencedora, diretamente ou por meio de sua(s) Controladora(s), Subsidiária ou SUBCONTRATADA, de experiência anterior, no Brasil ou no exterior, na implantação de central geradora similar com pelo menos 1/3 (um terço) da capacidade instalada da solução de suprimento vencedora do certame.
- 11.9.4.1 A comprovação de que trata o item 11.9.4 dar-se-á por meio da apresentação do Despacho da ANEEL autorizando a entrada em operação comercial ou equivalente de pelo menos uma unidade geradora de central geradora similar ao empreendimento vencedor do certame.
- 11.9.4.2 Para a comprovação de que trata o item 11.9.4 a partir de empresa Controladora ou Subsidiária da **PROPONENTE** vencedora, deverá ser encaminhada documentação que ateste a relação societária entre elas.
- 11.9.4.3 Apresentação, pela **PROPONENTE** vencedora, do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a **PROPONENTE** e a SUBCONTRATADA, para a prestação de serviços de implantação ou gerenciamento de obra.
- 11.9.5 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pela solução de suprimento, conforme o modelo do Anexo VI, acompanhada de respectivo acervo técnico que comprove a execução de serviço com características similares às do objeto do LEILÃO;
- 11.9.5.1 Após a outorga, as **PROPONENTES** vencedoras deverão atender aos regramentos das Resoluções pertinentes emitidas pela ANEEL.
- 11.9.6 Cronograma físico de implantação da solução de suprimento, conforme habilitação técnica realizada pela EPE, observando-se o item 3.3 quanto ao prazo para a apresentação da Licença Ambiental Prévia.
- 11.9.6.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e apresentado na forma a seguir:
- 11.9.6.1.1 Para solução de suprimento de fonte Hidrelétrica:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP	
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /

27/39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP	
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Desvio do rio (discriminando por fases)	/ /
Início da concretagem da casa de força	/ /
Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado	
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Descida do rotor de cada unidade geradora	
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO	/ /
Início do enchimento do reservatório	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.6.1.2 Para solução de suprimento de fonte Eólica:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP	
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	
Início da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /

28/39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

11.9.6.1.3 Para solução de suprimento de fonte Solar Fotovoltaica:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP	
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /

11.9.6.1.4 Para solução de suprimento de fonte Termelétrica

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental Prévia – LP	
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível.	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.6.2 A comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento poderá ser feita por meio de:

- a) aporte de capital;
- b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;

29/39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- c) contrato de financiamento de longo prazo;
- d) comprovação de equity ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)
- e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômica-financeira do empreendimento.

11.9.6.3 A entrada em operação comercial das soluções de suprimento após os prazos definidos em ato de outorga sujeitará as **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO às penalidades previstas em Resolução específica da ANEEL, sem prejuízo do disposto no respectivo CCESI.

11.9.6.4 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9.6.4.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou os decorrentes de caso fortuito ou de força maior, incluindo os atrasos na liberação das licenças ambientais, desde que a **PROPONENTE** vencedora não tenha, de nenhum modo, concorrido para esses atrasos.

11.10 As **PROPONENTES** vencedoras do LEILÃO deverão estar adimplentes em relação às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, à Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **PROPONENTE** vencedora do LEILÃO.

11.11 O Relatório de Julgamento da CEL sobre a análise da documentação de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas, será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

12 – DA HOMOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Será publicada no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.
- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Proposta e de Fiel Cumprimento.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 12.3 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) **PROPONENTE(S)** vencedora(s), a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **PROPONENTES** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.3.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 12.3.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.
- 12.3.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.3.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova ADJUDICAÇÃO.
- 12.4 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s), será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.3.3.

13 - DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 13.1 As **PROPONENTES** vencedoras deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO, nos casos em que não haja constituição de SPE, ou de até 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido nos itens 2.3 e 2.4 nos casos em que haja constituição de SPE, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O não recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento no prazo estipulado ensejará a desclassificação da **ADJUDICATÁRIA** e a revogação da outorga de Autorização.
- 13.3 As vias originais das Garantias de Fiel Cumprimento aportadas nas modalidades constantes do item 8.5 deste Edital deverão ser entregues fisicamente à ANEEL.
- 13.4 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como beneficiária e a **ADJUDICATÁRIA** como tomadora e vigorar por 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da solução de suprimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.
- 13.4.1 Os prejuízos decorrentes da não prestação do serviço contratado serão garantidos por meio da Garantia de Fiel Cumprimento até a totalidade do valor garantido, conforme item 13.6.
- 13.4.2 Para as **ADJUDICATÁRIAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar,



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

13.4.3 Para as **ADJUDICATÁRIAS** que constituírem SPE, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).

13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação neste LEILÃO.

13.6 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização e poderá ser realizada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a **VENDEDORA**:

13.6.1 Não assinar os CCESl nas condições estabelecidas neste Edital;

13.6.2 Não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL;

13.6.3 Atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento referidos no item 13.7, constantes do cronograma estabelecido na outorga de Autorização, conforme Habilitação Técnica da EPE;

13.6.4 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

13.7 Na hipótese do item 13.6.3, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação da solução de suprimento, conforme os marcos a seguir descritos:

13.7.1 Para Hidrelétrica:

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40%
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

** Não * Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.7.2 Para Termelétrica (UTE):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%

32/39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%
---	---	------

* não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.7.3 Para Eólica (EOL):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40 %
2	**Início da montagem das torres dos aerogeradores	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos.

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

13.7.4 Para Solar Fotovoltaica (SOL):

Nº	Marco	Porcentual a ser executado
1	Início da montagem dos painéis fotovoltaicos	40 %
2	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

- 13.8 Caso haja necessidade de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, a **VENDEDORA** deverá reconstituir seu valor original, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a execução parcial.
- 13.9 Nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/1993, as Garantias de Fiel Cumprimento poderão ser prestadas nas mesmas modalidades indicadas no item 8.3, aplicando-se-lhes ainda o disposto nos itens 8.4 e 8.5.
- 13.10 No caso de apresentação de garantia de fiel cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 13.6.

14 - DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 14.1 As **PROPONENTES** vencedoras deverão enviar à ANEEL os seguintes documentos:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

- 14.2 As **PROPONENTES** vencedoras que constituírem SPE, conforme itens 2.3 ou 2.4 deste Edital, deverão enviar à ANEEL, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação do objeto do LEILÃO, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.
- 14.2.1 As SPE constituídas em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverão apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.
- 14.4 O estabelecimento de SPE, nas hipóteses dos itens 2.3 e 2.4, se constitui em obrigação no ato de outorga de Autorização, para cada solução de suprimento.

B – DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SUPRIMENTO

- 14.5 Consoante o item 1.1.4 deste Edital, a contratação de potência e energia no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a **PROPONENTE** vencedora, isoladamente ou reunida em consórcio, estabelecer-se como PIE.
- 14.6 A **PROPONENTE** vencedora poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, o requerimento estabelecido no Anexo XI preenchido e assinado.
- 14.6.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.6 é opcional e não se constitui uma obrigação
- 14.7 A **PROPONENTE** vencedora poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, desde que constituída em forma de Sociedade Anônima, o requerimento estabelecido no Anexo XII, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 364/2017.
- 14.7.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.7 é opcional e não se constitui uma obrigação
- 14.8 As Autorizações serão regidas pelas normas específicas da Lei nº 9.074/1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003/1996; pelas Leis nº 8.987/1995, nº 9.427/1996, nº 9.648/1998, e nº 10.848/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004; e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643/1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 852/1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019/1957, pelo Decreto nº 2.655/1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após a outorga de Autorização.
- 14.9 As Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do ato autorizativo.
- 14.10 Para consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que estas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.
- 14.11 Será de responsabilidade exclusiva da Autorizada a construção integral da solução de suprimento, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação da solução de suprimento, seguindo orientações e solicitações de despacho do ONS, conforme disposto na Portaria MME nº 131/2019.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 14.12 As Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.
- 14.13 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais, motivados pelo descumprimento por parte da Autorizada dos prazos legais previstos na legislação, a Autorizada estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004 e no CCESI, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento, ressalvado o disposto no item 11.9.6.4.1.
- 14.14 Alterações nas características técnicas das soluções de suprimento habilitadas pela EPE poderão ser solicitadas à ANEEL, após a assinatura do CCESI, mantido o prazo contratual de início de suprimento, nos termos do art. 14, da Portaria MME nº 512/2018, e suas alterações, por solicitação da **VENDEDORA**.
- 14.14.1 As alterações técnicas deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL e EPE, que poderão atender ao pleito desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 14.14.1.1 Não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, conforme o caso, pactuados contratualmente;
- 14.14.1.2 Atendam aos requisitos de habilitação técnica e às diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 512/2018 e suas alterações;
- 14.14.1.3 Não impliquem atraso no cronograma físico de implantação da solução de suprimento;
- 14.14.1.4 Não prejudiquem a segurança operativa do Sistema Isolado Boa Vista;
- 14.14.1.5 Não impliquem aumento da receita fixa e do custo variável negociados, no caso de solução de suprimento contratada no produto potência;
- 14.14.1.6 Não impliquem aumento do preço de venda, no caso de solução de suprimento contratada no produto energia.
- 14.14.2 Exclusivamente para solução de suprimento contratada no produto potência, as alterações de características técnicas poderão considerar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, sendo que, eventual redução dos custos de operação em decorrência dessa inclusão, obedecerá critério de compartilhamento dos ganhos obtidos, na proporção de 70% para a **VENDEDORA** e 30% para a **COMPRADORA**.
- 14.14.2.1 O uso da faculdade a que se refere o item 14.14.2 poderá implicar na redução das parcelas que compõe a receita de venda disposta no contrato de comercialização.
- 14.14.2.2 Serão estabelecidos pela ANEEL em ato normativo específico os valores regulatórios para a realização do cálculo dessa redução.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCESI



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 15.1 O Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI, cuja minuta integra o Anexo II deste Edital, será celebrado entre a **PROPONENTE** vencedora e a **COMPRADORA**, a Concessionária Roraima Energia S.A., na data estimada no CRONOGRAMA.
- 15.2 A contratação decorrente deste LEILÃO implicará a obrigação incondicional de celebração de CCESI, diferenciado por tipo de produto e fonte primária de energia, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 15.3 O(s) CCESI a ser(em) firmado(s) explicitará(ão) o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada Produto, bem como prever a atualização monetária dos preços de comercialização, conforme o caso.
- 15.4 O pagamento da receita mensal, após a entrada em operação comercial da(s) solução(ões) de suprimento, dar-se-á na forma do CCESI.
- 15.5 O início da operação comercial da(s) solução(ões) de suprimento, previsto no cronograma físico referido no item 11.9.6 deste Edital, poderá ser antecipado, desde que haja disponibilidade na rede para escoar a energia produzida e na forma do disposto no Contrato.
- 15.6 O CCESI poderá ser firmado por meio físico ou por assinatura digital.
- 15.7 As minutas dos CCESI e de seus anexos, constantes do Anexo II, são parte integrante e indissociável deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES

- 16.1 Sem prejuízo da execução das Garantias de Proposta ou da Garantia de Fiel Cumprimento, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou na outorga de Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **PROPONENTE** vencedora, à ADJUDICATÁRIA ou às **VENDEDORAS**, as seguintes penalidades:
 - 16.1.1 Advertência;
 - 16.1.2 Multa;
 - 16.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL, por até 2 anos; e
 - 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.
- 16.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.
 - 16.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 16.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou Adjudicatária em receber a outorga e assinar o CCESI, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 16.4 As penalidades previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **VENDEDORA**, adjudicatária ou a autorizada.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 17.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 17.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 17.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 17.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 17.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 17.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-030.
- 17.7 Não serão conhecidos pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 17.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por protocolo digital e que não tiverem assinatura eletrônica ou por *e-mail* deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias após a entrega do FAX ou e-mail, sob pena de não serem analisados pela CEL.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
- 18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- 18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

- 18.1.3 Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
- 18.1.4 Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a emissão da outorga de autorização.
- 18.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.
- 18.3 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 18.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 18.5 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 18.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte da **PROPONENTE** e/ou terceiros.
- 18.7 É de responsabilidade da **PROPONENTE** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 18.8 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – ANEXOS

- 19.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:
- Anexo I - Glossário;
- Anexo II - Minutas de CCESI;
- Anexo III - Minutas de Ato de Outorga de Autorização;
- Anexo IV - Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo V - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo VI - Compromisso do Responsável Técnico;
- Anexo VII - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;
- Anexo VIII - CRONOGRAMA;
- Anexo IX - Parâmetros para o cálculo do Preço de Referência;
- Anexo X - Lista de Documentos para Habilitação;
- Anexo XI - Requerimento de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;

38/39

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ASSINADO DIGITALMENTE POR SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO, ROMARIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48C4F460004C70C2 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Leilão nº 01/2019 - Processo nº 48500.000027/2019-14

Anexo XII - Requerimento de projeto como prioritário.

Brasília, 29 de abril de 2019.

Romário de Oliveira Batista
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor-relator

André Pepitone da Nóbrega
Diretor-Geral

